

REVISÃO GERAL ANUAL NÃO É AUMENTO DE SALÁRIO

Todo mês de maio se inicia com a homenagem ao Dia do Trabalhador em que se relembram desafios e conquistas históricas, mas pouco ou quase nada há o que se comemorar nos últimos anos, marcados pelas reformas trabalhista, previdenciária e o teto de gastos públicos de atendimento à população, suprimindo direitos e elevando as estatísticas de desemprego e miséria.

O enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus, a partir de março/2020, escancarou as contradições de nossa sociedade ao concentrar a renda e lançar milhares de brasileiros na pobreza, sobrecarregando o Sistema Único de Saúde e a assistência social, enquanto permanece intacta a transferência de recursos às instituições bancárias, que já consomem a metade da riqueza pública nacional.

A resposta incisiva das elites à maior crise sanitária e econômica do país em mais de cem anos vem, entre outras, na forma da Lei Complementar nº 173/2020, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, suprimindo direitos do funcionalismo até 31/12/2021, e da Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2020, que objetiva instituir uma reforma administrativa a pretexto de modernização e controle de gastos com pessoal.

Referida lei federal vai além ao proibir os entes públicos, no art. 8º, incisos I e VI, respectivamente, de conceder qualquer acréscimo remuneratório acima da inflação, independentemente das condições fiscais de cada unidade gestora, e de criar ou majorar indenizações aos servidores, mesmo àqueles que absorveram despesas administrativas em face do trabalho remoto, ressalvado o direito reconhecido em sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Permanece assegurada a revisão geral anual, em preservação do poder aquisitivo da remuneração, sem caracterizar em aumento efetivo de despesa de pessoal, como previsto nos arts. 7º, IV e 37, X, da Constituição Federal/88.

Quanto à reforma administrativa em trâmite revela-se um projeto antissocial ao possibilitar a privatização de serviços essenciais, incluindo o poder de polícia e as fiscalizações, além de ampliar privilégios de apadrinhados políticos e facilitar o clientelismo, no caminho oposto da população mais vulnerável que tem no patrimônio público a perspectiva de dignidade.

Como se não bastasse todos estes ataques, os conselheiros do TCE emitiram parecer no sentido de vedar a concessão de revisão geral anual aos trabalhadoras e trabalhadores públicos de Santa Catarina, contrariando à Constituição Federal, a própria LC 173/20 e as ADI's julgadas no STF, que não fazem esta abrangência. Não há sequer menção à revisão geral anual.

Mesmo porque a concessão de revisão geral anual não é aumento de salário. É mera correção do poder aquisitivo dos trabalhadores. Inclusive, muitos

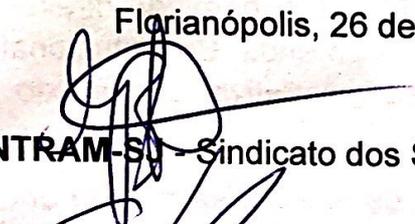
Estados já praticaram esta revisão ou, ainda, Tribunais de Contas emitiram parecer no sentido de permitir tal correção.

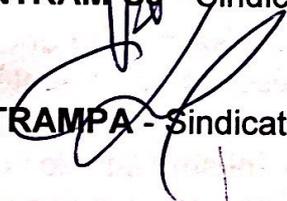
Não faz o menor sentido a mudança de entendimento promovida pelo TCE-SC, que ano passado manifestou-se pela possibilidade. Este congelamento da inflação dos salários dos trabalhadores públicos é uma afronta ao direito constitucional de revisão anual, extrapolando a competência do TCE, que é órgão de controle que atua em casos concretos e não em tese. O parecer emitido é ilegal.

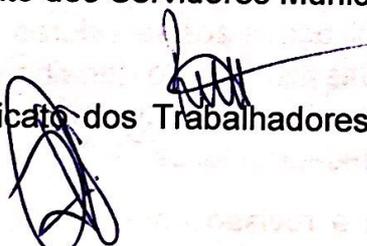
Dessa forma, requeremos a juntada deste documento nas consultas n. @CON 21/00249171.

Ainda, as entidades abaixo assinadas exigem que os Conselheiros do Tribunal de Contas revejam a sua equivocada posição a partir do julgamento de outras consultas da mesma natureza, fazendo justiça a todos e todas as trabalhadoras que estão na linha de frente no enfrentamento desta crise sem precedentes na história recente do Brasil.

Florianópolis, 26 de maio de 2021.


SINTRAM-SU - Sindicato dos Servidores Municipais de São José

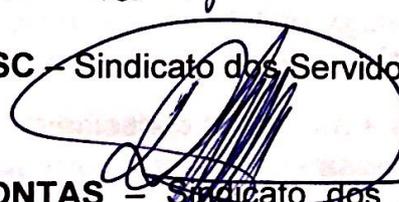

SITRAMPA - Sindicato dos Servidores Municipais de Palhoça

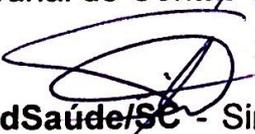

SINTRASEM - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis

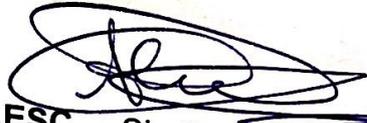
Sintraseb - Sindicato dos Único dos Trabalhadores no Serviços Público de Blumenau

SINJUSC - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Santa Catarina

Carolina Rodrigues Costa
SIMPE-SC - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Santa Catarina


SINDICONTAS - Sindicato dos Auditores Fiscais de Controle Externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina


SindSaúde/SC - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde Pública Estadual e Privado de Florianópolis e Região 14- SEEF

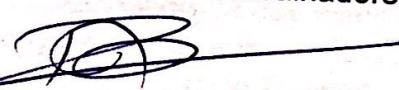

SINDALESC - Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Santa Catarina


SINTE SC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina

APRUDESC - Associação dos Professores da Udesc

SINTUDESC - Sindicato dos Técnicos da UDESC


SINTESPE - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina


SISERP-CRR/CUT - Sindicato dos Trabalhadores no serviço Público Municipal de Criciúma e Região.


~~CONFETAM~~ Confederação dos Trabalhadores Municipais.

SINDIFOR - Sindicato dos Servidores da Força do Itajaí


SINSEJ - Sindicato dos Servidores Públicos de Joinville e Região.

SINSEACOM - Sindicato Servidores Municipais de Camboriú

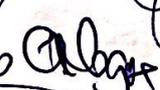

SINSEPTJ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jangadeiros

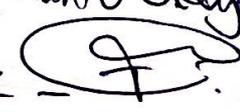
SINDBARRA - maina B Otte
Neide Sílvia Etzler - Sindma.

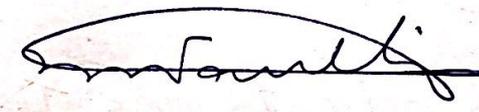
LINOT. B. Peres - ptr Fórum da Cidade Fely

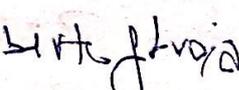
SIND. dos EMP. em Edifícios de Florianópolis - SBBF 

Unidade Popular pelo Socialismo - Julia A. Queiroz

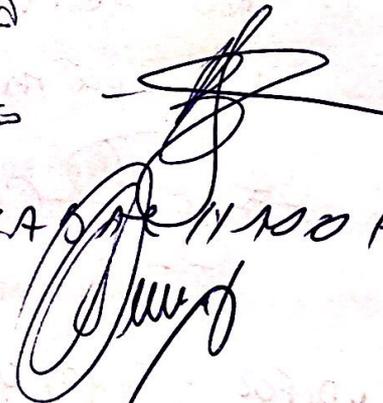
SINTECT/SC - Fernando 

SINTRAVO-SC - 

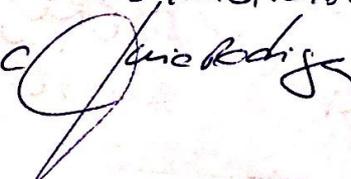
PTISC - 

~~SINTECT~~-SC Luiz ALBERTO 

FERE - Forum Estadual Popular de Educação

SETRAFI-SC - FAS. TRABALHADORES
CUP. PERMTO - SC. 

SINTRAFI Florianópolis -
CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES

CUTISC 

Assunto: **Protocolização de documento. Juntada na @CON
21/00249171**

De: <neto@sinjusc.org.br>

Para: <seg.dipo@tcesc.tc.br>

Data: 27/05/2021 00:33



-
- requerimento.tce.entidades.sindicais.pdf (~2.9 MB)

Ofício n. 35/2021

Florianópolis, 27 de maio de 2021.

Prezados Servidore(a)s da Secretaria Geral do TCE/SC,

SINJUSC – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical com sede na Avenida Mauro Ramos, 448, Centro, Florianópolis, CNPJ n. 80.151.087/0001-37, por intermédio de seu Presidente, Sr. Helio Lentz Puerta Neto, CPF n. 035.221.349-31 e RG 3.120.317 – SSP/SC, vem respeitosamente solicitar a protocolização do documento em anexo e a sua juntada aos autos da @CON 21/00249171. Posteriormente, encaminharemos novo email, para solicitar o encaminhamento do mesmo documento à Presidência do TCE/SC.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Helio Lentz Puerta Neto

Presidente do SINJUSC

Assunto: **Protocolização de documento. Remessa ao Presidente do TCE**

De: <neto@sinjusc.org.br>

Para: <seg.dipo@tcesc.tc.br>

Data: 27/05/2021 00:37



-
- requerimento.tce.entidades.sindicais.pdf (~2.9 MB)

Ofício n. 36/2021

Florianópolis, 27 de maio de 2021.

Prezados Servidore(a)s da Secretaria Geral do TCE/SC,

SINJUSC – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical com sede na Avenida Mauro Ramos, 448, Centro, Florianópolis, CNPJ n. 80.151.087/0001-37, por intermédio de seu Presidente, Sr. Helio Lentz Puerta Neto, CPF n. 035.221.349-31 e RG 3.120.317 – SSP/SC, vem respeitosamente solicitar a protocolização do documento em anexo e a sua remessa ao Presidência do TCE/SC.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Helio Lentz Puerta Neto

Presidente do SINJUSC